



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020

OBJETO: Execução de Serviços Gerais de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergenciais em Vias Públicas no Município de Monte Alegre de Sergipe/Se.

BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída pela Portaria nº. 396 de 29 de Julho de 2019, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível formalização ao objeto acima citado, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

CONSIDERANDO, a medida provisória nº. 961 de 06 de maio de 2020, no art. 1º, ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os poderes e órgãos constitucionais autônomos:

I – a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, até o limite de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **SFS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Execução de Serviços Gerais de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergenciais em Vias Públicas em Vias Públicas no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **SFS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Consideramos a referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em melhorar os acessos dos transeuntes que ali passam diariamente nas ruas do município.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **SFS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 99.020,48 (noventa e nove mil e vinte reais e quarenta e oito centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 11023: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 04.122.0001.6348 – Manutenção dos Serviços Públicos
Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1001.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se à Ilm^a. Senhora Gestora Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 26 de Junho de 2020.

NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidenta da CPL

JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL

ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Membro da CPL

Ratifico em:

26/06/2020

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal